



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0004146-17.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : GEPEE
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Inexigibilidade

MANIFESTAÇÃO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação da Imprensa Nacional para a prestação dos serviços de publicação de matérias relacionadas às licitações e contratações no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitação (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Nacional produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União referendou a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário

“9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

Assim, a presente constatação que tem como objeto – **Prestação dos serviços de publicação de matérias relacionadas às licitações e contratações no Diário Oficial da União**, será formalizada com órgão oficial da estrutura do Poder Executivo Federal com competência exclusiva, bem como não haver concorrência para a respectiva atribuição, o que restou comprovado pelo Decreto de Exclusividade evento nº 1229316 nos presentes autos. É o que estabelece o artigo 26 do Decreto nº 9.982 de 20/08/2019:

(...)

À Imprensa Nacional compete:

I - publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal;

II - executar, com prévia autorização do Ministro de Estado, trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e

III - coordenar e executar as atividades relacionadas ao Museu e à Biblioteca da Imprensa Nacional.

Ademais, o presente feito administrativo está plenamente justificável conforme solicitação de aquisição da Diretoria de Informação Institucional - DIINS:

Considerando que o Contrato 17/2018, não foi reajustado desde 2018, os valores estão defasados, não sendo suficientes para suprir a necessidade do Tribunal de Justiça.

Considerando que o valor do centímetro por coluna para publicação de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) foi reajustado para 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) um aumento de 17,78% (dezessete vírgulas setenta e oito por cento).

Considerando que a contratação do serviço se faz necessária para atendimento do princípio constitucional da publicidade, tendo como finalidade dar transparência e legalidade aos atos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme institui o art. 37, caput da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

De acordo com o Decreto nº 9.982/2019 conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, e e no art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017. Especificamente, no que concerne aos serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, a exemplo, o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, compete exclusivamente à Imprensa Nacional a publicação de matérias oficiais de interesse dos Órgãos Públicos Federais, estando sujeitos a pagamento, nos termos do art. 9º do referido Decreto, matérias relacionadas aos contratos, convênios, aditivos, editais, avisos e comunicações em geral.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre gerencia Convênios que, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns, prescinde de publicação de avisos de licitação, notificações, termos de homologação e outros documentos licitatórios que confirmam legalidade aos atos com utilização de recursos federais.

Instado, em face do valor do Contrato 17/2018 não suprir a necessidade deste Poder, considerando o reajuste do centímetro por coluna para

publicação de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) foi reajustado para 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) um aumento de 17,78% (dezessete vírgulas setenta e oito por cento).

Insta informar, a ausência de outra entidade que detenha autorização para realizar tais publicações no âmbito da Administração Pública Federal, **faz-se necessário nova contratação com a Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União.**

De acordo com a Portaria nº 110/2022, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 02/05/2022, o valor cobrado por centímetro de coluna para publicação nos jornais oficiais é de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), entendemos, portanto, suprida a justificativa de preço.

Destarte, consta dos autos:

- 1) Regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1224165);
- 2) Solicitação de Nova Contratação (1223743);
- 3) Decretos Federais (1224096, 1224098, 1231191 e 1231189);
- 4) Declaração de Exclusividade (1229316);
- 5) Aceite da nova contratação (1231185);
- 6) Minuta de Contrato GECON (1229701).

Em suma, diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da instituição **Imprensa Nacional - IN**, que realizará o respectivo objeto **Prestação dos serviços de publicação de matérias relacionadas às licitações e contratações no Diário Oficial da União - DOU**, bem como por preencher os requisitos exigidos pela Lei e a jurisprudência brasileira.

Por fim, conforme demonstrado na Portaria que fixa o valor da publicação (1224104) bem como na Solicitação de Aquisição (1223743) elencado neste procedimento administrativo, a presente contratação totaliza, portanto, o valor anual de **R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais)**.

É a manifestação técnica desta Gerência de Contratos - GECON.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 04/07/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1232614** e o código CRC **D009C2AD**.